



PORTARIA Nº 3/2022, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o direito dos vereadores à palavra durante as reuniões da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Durante as reuniões da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, o Vereador terá direito à palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, quando estiverem em discussão projetos, proposições e pareceres.

Parágrafo único. Na discussão de parecer de comissão permanente da Câmara, os membros da comissão serão os primeiros a terem o direito à palavra, logo após a leitura do parecer.

Art. 2º. Além do prazo de 5 (cinco) minutos previsto no art. 1º, o Vereador poderá requerer, ao Presidente da Mesa, a palavra:

- I - para levantar questão de ordem;
- II - para solicitar aparte;
- III - para tratar de assunto urgente;
- IV - para proferir explicação pessoal;
- V - quando seu nome for mencionado por outro orador.

§ 1º. Questão de ordem é a dúvida suscitada sobre a interpretação do Regimento Interno ou no caso de omissão deste, que será resolvida, em definitivo, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

§ 3º. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, não sendo permitido:

- I - quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III - paralelo a discurso do orador;
- IV - no encaminhamento de votação;
- V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

§ 4º. Explicação pessoal é o recurso que tem o Vereador para esclarecer sentido obscuro da matéria de sua autoria em discussão ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



para esclarecer o sentido e a extensão de suas palavras, que julga terem sido mal compreendidas por Vereadores.

Art. 3º. O Vereador que solicitar a palavra não poderá desviar-se da matéria em debate, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe foi concedido ou deixar de atender às advertências do Presidente, que poderá cassar a palavra do infrator ou suspender a reunião.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 5 de janeiro de 2022.

Pastor Flávio de Castro Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Rita do Sapucaí/MG